



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI 4.618, DE 2024
(Do Sr. Sargento Gonçalves)**

Altera a redação do artigo 6º da Lei 10.826, de 2003, para autorizar agentes de segurança pública, ativos e inativos, previstos no artigo 144 da Constituição Federal e guardas municipais, a adquirir até seis armas de fogo de uso restrito ou permitido e suas munições.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, modificado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4.618, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§ 8º Os integrantes ocupantes de cargo de natureza policial dos órgãos previstos no artigo 144 da Constituição Federal, os agentes de segurança socioeducativos, os policiais legislativos e os guardas municipais, todos ativos e inativos, poderão adquirir até seis armas de fogo de uso restrito ou permitido e até 400 munições ao ano para cada calibre.” (NR)



* C D 2 2 5 9 3 7 8 4 9 6 5 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ao aprimoramento deste importantíssimo projeto de lei trazendo a isonomia que deve existir entre todas as carreiras policiais brasileiras.

Percebe-se a ausência dos policiais legislativos nesta propositura. Esses profissionais cuja previsão constitucional de seus órgãos policiais se encontra nos arts. 27, 51 e 52, embora não estejam elencados no mesmo rol constitucional das demais polícias, art. 144, atuam diuturnamente arriscando a vida em prol da ordem, do patrimônio e da democracia. Vale mencionar que esta categoria policial também compõe o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, o que reforça pela natureza da profissão a necessidade de serem contemplados neste nobre projeto.

Então, no intuito de preservar a isonomia que deve existir entre todas as categorias policiais brasileiras, apresenta-se esta emenda.

Sala da Comissão, em de abril de
2025.

NICOLETTI
Deputado Federal
União Brasil/RR



* C D 2 5 9 3 7 8 4 9 6 5 0 0 *